

TR – Termo de Referência

TR – TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de empresa para realização de show artístico da cantora "**Maria Marçal**", para atender ao evento Marcha para Jesus 2025, a ser realizado no município de Buritizeiro/MG, no dia 06 de setembro de 2025.

2. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QTD	UNID.	VALOR MELHOR PROPOSTA	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA "MARIA MARÇAL" PARA MARCHA PARA JESUS 2025 EM BURITIZEIRO/MG.	1	UNID.	R\$230.000,00	R\$230.000,00

Detalhes do serviço:

- Data: 06 de setembro de 2025
- Local: Buritizeiro/MG
- Horário: a ser definido
- Duração mínima: 1h20min (uma hora e vinte minutos)

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, conforme valor unitário especificado na tabela anterior.

Prefeitura Municipal de Buritizeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, observando-se os custos já consolidados na proposta da empresa Maria Marçal Produções Artísticas LTDA, incluindo equipe técnica, diária de alimentação, logística e deslocamento local.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal, em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput e inciso XXI, determina que obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados por meio de processo licitatório. Assim, a regra geral do ordenamento jurídico brasileiro é a realização de licitação.

Entretanto, a legislação prevê situações específicas nas quais é possível a contratação direta, sem a necessidade de licitação, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI, primeira parte, da **CF/88**.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a **inexigibilidade de licitação** para a contratação de profissionais do setor artístico, seja diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que esses profissionais sejam amplamente reconhecidos pela crítica especializada ou pela opinião pública. Esse entendimento está fundamentado no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que

**consagrado pela crítica especializada
ou pela opinião pública.**

Conforme a doutrina, a inviabilidade de competição decorre da natureza única e específica do(s) artista(s) a ser(em) contratado(s), ou seja, sua individualidade é um fator determinante para o atendimento do interesse público, o que justifica a contratação direta, dispensando o processo licitatório.

5. JUSTIFICATIVA DA CONSAGRAÇÃO DA PROFISSIONAL NO SETOR ARTÍSTICO

A cantora Maria Marçal é amplamente reconhecida no cenário da música gospel brasileira, consolidando-se como uma das principais vozes do gênero nos últimos anos. Destacada por sua expressividade vocal e pela mensagem cristã de suas canções, Maria Marçal acumula milhões de seguidores em suas redes sociais, com alcance nacional e presença constante nas principais plataformas digitais, como YouTube, Spotify e Instagram.

Desde o início de sua carreira, Maria Marçal tem alcançado projeção junto ao público e à crítica especializada, sendo apontada como revelação da música gospel contemporânea. Suas músicas, entre as quais se destacam "Deserto", "Meu Filho, Descansa" e "Deixa", figuram entre as mais ouvidas do segmento, com clipes e registros de apresentações ao vivo que ultrapassam dezenas de milhões de visualizações no YouTube.

A artista integra o cast da gravadora MK Music, referência nacional em música cristã, e frequentemente participa dos principais eventos religiosos do país, com grande repercussão midiática. Seu repertório, voltado à adoração e louvor, a tornou uma referência especialmente entre o público jovem evangélico.

Reconhecida tanto pelo público quanto pela crítica, Maria Marçal é considerada um dos nomes mais importantes da música gospel contemporânea, tornando-se escolha estratégica para eventos de grande visibilidade e impacto, como a Marcha para Jesus.

Assim, a consagração de Maria Marçal é comprovada por sua presença nas principais mídias do país, engajamento nas redes, prêmios e indicações recebidas, além de seu significativo papel na renovação do cenário gospel nacional.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação para a contratação e seus respectivos quantitativos está detalhada em tópico específico nos Estudos Técnicos Preliminares.

Em consonância com a fase de adaptação do município à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a presente contratação está alinhada ao planejamento municipal, com a devida autorização da autoridade competente.

A realização da Marcha para Jesus 2025 representa uma importante ação de promoção da integração social, valorização da fé cristã e fortalecimento dos laços comunitários em Buritizeiro/MG. O evento, que compõe o calendário oficial do município, reúne milhares de pessoas de diferentes faixas etárias e denominações religiosas, constituindo-se em relevante manifestação cultural, social e religiosa.

Nesse contexto, a contratação do show musical da cantora Maria Marçal se mostra fundamental para a valorização do evento,

Prefeitura Municipal de Buritizeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

atendendo à demanda da comunidade local por uma atração de referência nacional, com notória afinidade com o perfil do público-alvo e potencial para ampliar a participação da população, atrair turistas e fomentar o desenvolvimento econômico local.

A contratação está em conformidade com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária para o exercício de 2025, além de observar os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, promovendo o acesso à cultura, ao lazer e ao direito constitucional à liberdade religiosa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO: DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico será **por meio de empresário exclusivo**, conforme documentação anexa, embasada nos dados abaixo:

EMPRESA: Maria Marçal Produções Artísticas LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.818.615/0001-32, com sede na Avenida E, nº 1470, Quadra B29A, Lote 01, Andar 16, Sala 1602, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74810-030, representada legalmente pelo Sr. Wander Divino de Oliveira, detentor da exclusividade para agenciamento da artista Maria Marçal.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de **vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do contrato de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Não havendo prejuízo e sendo considerado pela SECTEJ uma licitação sustentável;

10.2. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

10.3. Garantia contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. As comunicações entre o Município de Buritizeiro e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo permitido o uso de mensagem

Prefeitura Municipal de Buritizeiro

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

eletrônica para esse fim;

12.3. A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá aos Servidores: **Edmilson da Silva Melo e Carla Marcilene Santos Silva**, ambos do departamento Municipal de Cultura, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas neste instrumento, bem como aplicar as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU [outro instrumento substituto] para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordado;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Forma de Pagamento:

- 14.1.1. O pagamento à empresa Maria Marçal Produções Artísticas LTDA será efetuado no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme proposta aprovada. O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato, para reserva da data, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até dois dias úteis antes da apresentação.
- 14.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 14.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 14.1.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.2. Prazo de Pagamento:

- 14.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;
- 14.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre

Prefeitura Municipal de Buritizeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

14.3. Da Antecipação do Pagamento

14.3.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial.

14.3.2. **Conforme proposta anexa, deve ser pago 50% do valor acordado na assinatura do contrato para reserva da data e os 50% restantes até 48 horas antes do evento.**

14.3.3. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, tão logo que seja assinado o termo de contrato;

14.3.4. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto;

14.3.5. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato;

14.3.6. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do INCP, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução;

14.3.7. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 02 (DOIS) dias, contados do recebimento do nota fiscal;

14.3.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

15. DA LIQUIDAÇÃO

Prefeitura Municipal de Buritizeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

15.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação

Prefeitura Municipal de Buritizeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

exigidas no edital;

- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Prefeitura Municipal de Buritizeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

16.1. Habilitação jurídica

- 16.1.1. *Pessoa física*: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 16.1.2. *Empresário individual*: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.1.3. *Microempreendedor Individual - MEI*: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 16.1.4. *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI*: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.1.5. *Sociedade empresária estrangeira*: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 16.1.6. *Sociedade simples*: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.1.7. *Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária*: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou

Prefeitura Municipal de Buritizeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com

Prefeitura Municipal de Buritizeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

o objeto contratual;

16.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.3. Declarações Previstas na Lei 14.133/2021

16.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;

16.3.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

16.3.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados

**PREFEITURA DE
BURITIZEIRO**
Um Novo Destino

Prefeitura Municipal de Buritizeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Buritizeiro, atendida pela seguinte dotação:

Fonte de Recursos: - FONTE FICHA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A CONTRATAÇÃO

- 18.1. O serviço desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 18.2. O serviço é enquadrado como não continuado, tendo em vista que é necessário apenas uma contratação do prestador de serviço para o acontecimento do evento.
- 18.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Buritizeiro/MG, 24 de julho de 2025.

Carla Marcilene Santos Silva
Diretora de Cultura de Buritizeiro/MG

